

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III e os §§ 2º e 3º do Artigo 5º do PL 4.330/2004.

JUSTIFICAÇÃO

Um diploma legal que regulamente a terceirização no país é de tamanha importância e impacto para a sociedade que não pode ensejar um aumento da burocracia que rege a criação e operação das empresas e, tampouco, provocar um aumento de custos desta operação.

A medida que exige prestação de garantias nos contratos, prevista no dispositivo supracitado, além de configurar interferência legislativa no tecido econômico, fará com que os custos sejam majorados em função dos custos da própria prestação de garantia bem como pelo aumento da burocracia acarretado pela medida. Esta é a razão que justifica esta emenda supressiva.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Eduardo Azeredo